



=LEI Nº 1.397, DE 04 DE SETEMBRO DE 1985=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a MANOEL PASQUAL PONS JÚNIOR, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada nesta cidade.

Parágrafo único - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características: - 1) DIMENSÕES: Cerca de 12,00 m. (doze metros) de largura para a Rua São Bento, cerca de 13,00 m. (treze metros) de largura para a Rua dos Henriques, 8,10 m. (oito metros e dez centímetros) de comprimento por um dos lados, e cerca de 9,50 m. (nove metros e cinquenta centímetros) de comprimento pelo outro lado, pelos quais confronta com quem de direito.

Art. 2º - Destina-se a faixa de terreno doada para construção, pelo donatário, de casa residencial, com dependências para funcionamento de loja comercial, devendo serem observados os prazos previstos na legislação pertinente, ou seja, iniciar a construção dentro de três (3) meses e concluí-la no prazo de dezoito (18) meses, contados da data do respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois (2) meses, a partir da data desta lei, o donatário dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação acima mencionada.

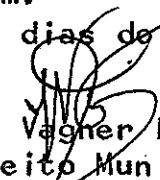
Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada faixa de terreno junto a instituições do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos para o cumprimento da finalidade da doação.

Art. 4º - Serão de exclusiva responsabilidade do donatário as despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.250, de 13 de abril de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos quatro dias do mês de setembro de 1985.

  
José Wagner Favero  
Prefeito Municipal